

LEI N.º 14.822

EMENTA: Institui a estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura da Administração Direta da Prefeitura da Cidade do Recife, a unidade administrativa Gabinete do Vice-Prefeito, com o seguinte desdobramento orgânico:

- a) um (1) Órgão de assessoramento técnico, a nível departamental;
- b) um (1) Órgão de administração setorial, a nível divisional;
- c) um (1) Órgão auxiliar, a nível de serviços;
- d) um (1) Órgão auxiliar, a nível de setor.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimentos em comissão acrescentando o Anexo III, da Lei nº 11.859, de 05.12.75:

- a) um (1) Cargo, símbolo "DDR"
- b) dois (2) Cargos, símbolo "DDP"
- c) dois (2) Cargos, Símbolo "DDI"
- d) dois (2) Cargos, Símbolo "CS"
- e) quatro (4) Cargos, Símbolo "CTOR"

Art. 3º - Os órgãos e os cargos criados através dos Artigos 1º e 2º, desta Lei, terão a nomenclatura, a competência, a composição hierárquica, bem como a terminologia apropriada e a necessária alocação, determinadas através do Regulamento Geral a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de Dezembro de 1985

JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI

P R E F E I T O